



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 07, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Ref.: Projeto de Lei n.º 125/2021.



Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar, utilizando-me da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 74, § 1º da Lei Orgânica Municipal, que decidi vetar o **Projeto de Lei n.º 125/2021 – denomina próprios Municipais**, de autoria do Vereador Doriedson Thimoteo da Costa, aprovado por esta respeitosa Câmara de Vereadores.

## I – RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de projeto de lei de autoria dos Vereador Doriedson Thimoteo da Costa.

Que busca aprovação para denominar próprios Municipais.

Instruem o pedido, no que interessa: (I) OFÍCIO/PRES/Nº 47/2022, (II) Projeto DE LEI N° 125/2021 e (III) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 48, X dispõe sobre a competência legislativa da câmara municipal:

*"Art.48- Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as seguintes matérias de competência do Município:*

...

*X- Autorização para mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"*

*Recebi em 31.03.22*

*&*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



O Projeto de Lei em apreço que denomina a escola E. M. Praia Grande, localizada na Rua B, nº 517, Praia Grande, Mangaratiba – RJ, como: Sebastião José Fernandes.

O dispositivo supra mencionado deixa claro a competência de iniciativa e processamento da matéria objeto deste procedimento, contudo, a obrigatoriedade de sanção pelo Prefeito, deixa claro que o Chefe do Executivo deve analisar a viabilidade de sancionar ou vetar, considerando sempre o interesse público e neste caso em específico, é do interesse dessa Administração denominação diversa desta proposta, que será objeto de procedimento administrativo próprio para denominação em momento oportuno, sob o processamento desta Colenda Câmara de Vereadores.

Ante o exposto, após a análise do o Projeto de Lei n.º 125/2021, decidido pelo veto total do referido projeto por falta de interesse público, na forma do artigo 74, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal, pelos fatos e motivos detalhadamente esclarecidos nessa manifestação.

Mangaratiba, 30 de março de 2022.

  
ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Mangaratiba – RJ.